

Decreto-lei n.º 81/85/M
de 7 de Setembro

Considerando que o grau de definição do regulamento da alienação dos fogos do Estado aos seus arrendatários, é de molde a pressupor encontrar-se, em cada caso, salvaguardado o interesse público;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. As escrituras de compra e venda relativas à alienação de fogos que sejam património do Território aos seus arrendatários não carecem de visto do Tribunal Administrativo.

Aprovado em 5 de Setembro de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 173/85/M
de 7 de Setembro

Torna-se necessário, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, da mesma data, e atento o regime constante do Decreto-Lei n.º 43/84/M, de 18 de Maio, alterar o quadro de pessoal dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, adequando-o ao novo regime legal vigente.

Assim,

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e atento o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau é o que consta do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Anexo

Número de lugares	Designação
<i>Pessoal de direcção e chefia:</i>	
1	Técnico chefe (a) e (b)
1	Chefe de secção
<i>Pessoal técnico:</i>	
1	Assistente técnico principal
1	Assistente técnico de 1.ª classe
3	Assistente técnico de 2.ª classe

Número de lugares	Designação
<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>	
2	Topógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe
<i>Pessoal administrativo:</i>	
1	Primeiro-oficial
1	Segundo-oficial
2	Terceiro-oficial
3	Escriturário-dactilógrafo
<i>Pessoal dos serviços auxiliares:</i>	
4	Capataz agrícola
2	Motorista de ligeiros (b)

(a) Nos termos da Portaria n.º 259/84/M, de 29 de Dezembro, mantém a actual designação e remuneração;

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 174/85/M
de 7 de Setembro

Torna-se necessário, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, da mesma data, e atento o regime constante do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, alterar o quadro do pessoal do Gabinete dos Assuntos de Justiça, adequando-o ao novo regime legal vigente.

Assim,

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e atento o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal do Gabinete dos Assuntos de Justiça é o que consta do mapa anexo à presente portaria da qual faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Anexo

Número de lugares	Designação
<i>I — Pessoal de direcção e chefia:</i>	
1	Director
1	Chefe de departamento
1	Chefe de secretaria
3	Chefe de secção